

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.739, de 15 de agosto de 2025.

**Ementa:** Dispõe sobre a Diária por Deslocamento Habitual e altera a Lei Municipal nº973, de 28 de março de 2007.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Nilton Luiz Rodrigues Borges

### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.739, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Diária por Deslocamento Habitual e altera a Lei Municipal nº973, de 28 de março de 2007.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 17.606/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

A análise do projeto de lei nº 1739/2025, que institui a Diária por Deslocamento Habitual, demanda observância ao regime jurídico das diárias no âmbito municipal, especialmente quanto à natureza indenizatória, requisitos de concessão, prestação de contas e vedação à cumulatividade. Conforme o Informativo IGAM-DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS, a legislação municipal deve disciplinar detalhadamente o instituto das diárias, incluindo forma de solicitação, autorização, finalidade,

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

pagamento, prestação de contas e devolução de valores em caso de não realização do deslocamento.

### **Informativo IGAM-DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS**

O IGAM, orienta a realização de estudo técnico para a fixação do valor das diárias, para que sejam compatíveis com a média dos gastos despendidos nas viagens a fim de evitar que a indenização assuma caráter remuneratório. Nesse passo, o regramento das diárias no Poder Executivo precisará, obrigatoriamente, ser regulamentado através de Lei Municipal; já no âmbito do Poder Legislativo, é possível ser definido por ato exclusivo da Câmara, por meio de Resolução. A legislação deve prever todos os aspectos acerca da concessão deste instituto, tais como forma de solicitação, quem deve autorizar a concessão, finalidade, forma de pagamento, prestação de contas, sanções em caso de não prestação de contas, regramento acerca da devolução dos valores percebidos em caso de não realização do deslocamento previamente requisitado e ainda, a publicação em portal de transparência do órgão.

Tal orientação reforça a necessidade de previsão legal clara e detalhada, como se observa no projeto em análise, que exige requisição formal, relatório simplificado e apresentação de documento fiscal hábil para validação do caráter indenizatório.

Nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, a prestação de contas é obrigatória para todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre bens ou valores públicos.

### **Constituição Federal, art. 70, parágrafo único**

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Dessa forma, a exigência de relatório e documento fiscal para cada diária está em consonância com o princípio da prestação de contas e transparência.

Ainda, o projeto veda a cumulatividade entre diárias por deslocamento habitual e eventual, o que está em conformidade com o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito e à duplicidade de indenizações.

### **Informativo IGAM-DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS**

Sobre o instituto das diárias, salienta-se que possuem caráter indenizatório, ou seja, mesmo que o beneficiário não tenha utilizado o valor total a ele concedido, não há devolução de valores.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

A previsão de glosa e restituição ao erário em caso de não realização do deslocamento ou ausência de documento fiscal reforça o controle e a responsabilização do servidor, conforme exigido pela legislação.

Por fim, quanto ao pagamento antecipado das diárias, o entendimento consolidado pela AGU admite, excepcionalmente, o pagamento após o deslocamento, desde que não imputável ao servidor, para evitar enriquecimento ilícito da Administração.

### **Cartilha Compendio de Perguntas e Respostas em contratações públicas e matéria administrativa**

Além das ressalvas trazidas expressamente pelo dispositivo em questão, caso a ausência de pagamento antecipado das diárias decorra de falhas na execução das rotinas administrativas, não imputáveis ao servidor interessado, afi gura-se possível que a indenização seja paga, excepcionalmente, após a realização da viagem, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da Administração.

Portanto, o projeto está alinhado com as melhores práticas de gestão pública e com o arcabouço jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.739/2025.

Sertão Santana, 26 de agosto de 2025.



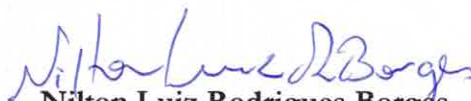
**Lilian Schwalm Kruger**  
Presidente da Comissão



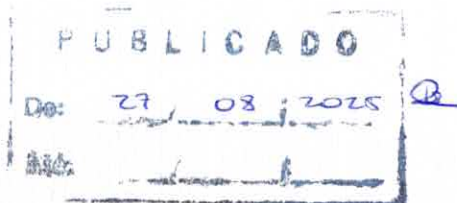
**Heide Kozyeniewski de Medeiros**  
Vice-Presidente da Comissão



**Ari Budelon Barbosa**  
Membro da Comissão



**Nilton Luiz Rodrigues Borges**  
Membro da Comissão  
**RELATOR**



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**